



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 6491156

LEI MUNICIPAL Nº 449/95

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza conceder um reajuste de 20 % (vinte por cento) para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados deste Município.

Artigo 2º - Fica reajustados nos mesmos percentuais os valores das horas-aulas.

Artigo 3º - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.95.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 05 de janeiro de 1995.


a) Silvío Borba G. Filho-Prefeito.